

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 976**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe normas sobre a distribuição de brindes, mediante sorteio público, pelo Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,***  
***Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis para a distribuição de brindes, mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Os bens móveis de que trata o “caput” deste artigo devem ser produtos caracterizados como bens de consumo, tais como utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte, motorizados ou não.

**§ 2º** Os bens a serem sorteados na forma de brindes devem ser adquiridos com recursos:

I – do Tesouro Municipal;

II – de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

III – de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante convênio.

**§ 3º** A aquisição dos bens de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de licitação e contratação vigentes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

2



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 976  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 2º** A distribuição de brindes nos termos desta Lei não se constitui em obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser realizada de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e os parâmetros estabelecidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do mesmo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A distribuição de brindes de que trata esta Lei pode ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I – instituição de programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adimplido seus impostos durante o exercício financeiro;

II – instituição de programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços no Município de Rosário do Catete, com o objetivo de premiar as pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente tenham adquirido produtos e/ou serviços no comércio local;

III – realização de sorteio público, somente entre os cidadãos residentes no Município de Rosário do Catete, durante as seguintes festividades:

- a) “Dia do Trabalhador”;
- b) “Páscoa”;
- c) “Servidor Público”;
- d) “Emancipação Política do Município”;
- e) “Dia das Mães”;
- f) “Dia dos Pais”;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 976  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

g) “Dia das Crianças”;

h) “Natal”.

**Art. 4º** Não podem participar, como possíveis beneficiários, dos sorteios públicos de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores;

II – os ocupantes de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

III – os servidores públicos diretamente responsáveis pela organização dos sorteios e/ou distribuição dos brindes.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios públicos de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, ficando o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

4



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 976  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 14 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL**

*João Diniz de Resende Neto*  
**Secretário Municipal da Administração**

*Felipe Souza Santos*  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>